

673
F

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça
CEAT - Central de Apoio Técnico

Cálculos de Atualização Monetária, Juros e Multas

Atualização Monetária

Valor Principal a ser atualizado: 182.243,02 (fls:)
Data do Valor a ser atualizado: 18/07/2011 (fls:)
Atualizado até: 10 / 2016
Índice de Correção: 1,4392290
Valor Atualizado: **R\$ 262.289,44**

Fórmula de Cálculo: Valor principal
X fator de atualização monetária do
TJMG (fator de acordo com o ano e
mês de referência).

Juros Moratórios

Data Inicial: 18/07/2011 (fls:)
Data Final: 30/06/ (fls:)
Valor: R\$ 262.289,44
Juros: **R\$ 124.460,57**

Fórmula de Cálculo: 0,5% ao mês
até janeiro de 2003 e 1% ao mês a
partir de fevereiro de 2003, incidente
sobre o valor principal atualizado.

Totalização - Valor Devido

Principal Atualizado : R\$ 262.289,44
Juros Moratórios: R\$ 124.460,57
Total Geral: **R\$ 386.750,01**

NOTAS: Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-r e INPC, aplicando-se, com exclusividade, aos feitos em curso na Justiça Estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-r.
Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de (3) zeros da moeda em março de 1986, janeiro de 1989 e agosto de 1993; conversão de cruzeiro real para real, em julho de 1994.
Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que: Cr\$ (cruzeiro) para as datas anteriores a 28/02/86; Cz\$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-se-á o resultado por 1000 (um mil); NCz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/1989 e 31/07/1993; CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/1993 e 30/06/1994; R\$ (real) a partir de 01/07/1994. Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada nos planos econômicos.
Caso haja expressa determinação do MM Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes:
janeiro de 1989 = 42,72%; março de 1990 = 30,46%; abril de 1990 = 44,80%; maio de 1990 = 2,36% e fevereiro de 1991 = 13,9%.